

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 496, DE 2026

Estabelece diretrizes nacionais para a implementação do programa de tutoria intensiva e recomposição estruturada de aprendizagens na educação básica.

Autor: Deputado SIDNEY LEITE

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 496, de 2026, de autoria do Deputado Sidney Leite, pretende instituir o Programa Nacional de Tutoria Intensiva e Recomposição de Aprendizagens, “com a finalidade de reduzir déficits de alfabetização e de proficiências essenciais, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática”, segundo informa o artigo inaugural da proposição.

De acordo com o art. 2º da proposta, o programa tem como objetivos promover a recomposição das aprendizagens essenciais não consolidadas; reduzir desigualdades educacionais; e elevar o desempenho dos estudantes em avaliações.

O art. 3º, por sua vez, define que os sistemas de ensino participantes do programa deverão realizar diagnósticos periódicos de aprendizagem, utilizando-se instrumentos padronizados ou validados tecnicamente, aplicados de modo censitário ou por amostragem representativa, que priorizem a aferição de habilidades relativas à alfabetização, leitura, escrita e matemática. Com base nos resultados desses diagnósticos, devem ser elaborados planos individuais e coletivos de recomposição, conforme estabelece o art. 4º do PL.



A proposição dispõe, ainda, sobre tutoria intensiva, “atendimento pedagógico complementar, estruturado e focalizado”, individual ou em grupo (art. 5º), voltado prioritariamente para estudantes que não tenham atingido o nível esperado de alfabetização, com defasagem idade-ano ou matriculados em escolas situadas em territórios de maior vulnerabilidade social (art. 6º).

Ao dispor sobre o financiamento e a governança, a iniciativa define que a União prestará apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do Programa (art. 7º), ficando o apoio financeiro condicionado ao cumprimento das diretrizes da política, à transparência na aplicação dos recursos e à divulgação pública dos resultados alcançados (art. 8º).

A matéria também versa sobre a avaliação de impacto e monitoramento do Programa (arts. 9º e 10) e sua articulação com o novo Plano Nacional de Educação (art. 11).

O PL foi distribuído às Comissões de Educação; de Finanças e Tributação, que deverá se manifestar quanto à adequação financeira ou orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que o analisará quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O projeto de lei (PL) sob análise pretende instituir o Programa Nacional de Tutoria Intensiva e Recomposição de Aprendizagens, com a finalidade de reduzir déficits de alfabetização e de proficiências essenciais.

Trata-se de programa que se dirige prioritariamente ao ciclo de alfabetização e objetiva assegurar que os estudantes sejam alfabetizados e alcancem padrões adequados de aprendizagem. Para isso, foca na recomposição das aprendizagens, para a qual propõe instrumentos e estratégias como diagnóstico, plano de recomposição e tutoria intensiva.

Há que se destacar, de partida, a nobre preocupação do Autor com a garantia da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes, o que é uma evidência, aliás, de que a proposição é coerente com o novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026), que dedica número considerável de metas para assegurar o alcance de níveis adequados de aprendizagem na educação básica, com inclusão e redução de desigualdades.

Contudo, é preciso considerar que, em grande medida, as disposições do projeto de lei estão contidas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (doravante “Compromisso”), instituído originalmente por meio do Decreto nº 11.556, de 2023, e elevado à condição de política de Estado com a publicação da Lei nº 15.247, de 2025.

Nos termos do disposto no art. 5º dessa norma legal, são objetivos do Compromisso a implementação de políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, e a promoção de medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, com prioridade para os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização.

Ademais, para a implementação do Compromisso, o art. 11 da referida Lei enumera estratégias a serem adotadas pela União que abarcam grande parte daquelas contidas na proposição em análise, como a realização de diagnósticos periódicos de aprendizagem, as intervenções pedagógicas com base em resultados de avaliação e a assistência técnica e financeira aos entes federativos.



No que toca à avaliação e ao monitoramento, o disposto no Compromisso também contempla o proposto no projeto em apreço, afinal, conforme dispõe o art. 23 da norma legal em comento, para monitoramento da política, serão utilizadas informações dos processos nacionais de avaliação, de avaliações realizadas pelas escolas e pelas redes de ensino.

Tudo exposto, fica evidente que, de modo geral, as disposições do PL em apreço já estão contempladas no Compromisso aprovado por meio da Lei 15.247/2025, ainda que na norma legal publicada não se tenha avançado em pormenores de ordem pedagógica e metodológica.

Assim, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 496, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

